

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 2016

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Suprime-se o art. 14.

JUSTIFICAÇÃO

Em quase dezesseis anos de vigência, a Lei de Responsabilidade Fiscal sofreu uma única alteração, feita de forma pontual, promovida pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Também foi afetada por uma ação direta de constitucionalidade (nº 2.238), em que se alcançaram alguns dispositivos do diploma, ou para suspender sua eficácia, ou para dar-lhes interpretação coerente com o texto constitucional.

É espantoso, portanto, que se pretenda, em único projeto, posto para tramitar em regime de urgência constitucional, promover alterações que afetam a LRF praticamente em toda a sua extensão. Seria sem dúvida no mínimo muito ousado um governo que se dispusesse a tanto com ampla base

de apoio parlamentar. Não se sabe qual é o adjetivo mais apropriado para outro governo que, como o atual, adota a referida iniciativa em cenário de notórias dificuldades na sua articulação com o Parlamento.

A proposição emendada é relevante e merece ser discutida pelos Deputados e pelos Senadores. Mas o debate deve se restringir ao seu verdadeiro escopo, isto é, à revisão das condições que sufocam Estados e Municípios, atolados em dívidas junto à União e no mais das vezes inadimplentes.

Com base nessa correta linha de argumentação, pede-se o endosso dos nobres Pares à presente iniciativa.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2016.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ